



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 344, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzem o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo.

**AUTORIA:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)

## REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzem o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzem o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo.

Nesses termos, requisita-se informar se a Anvisa tem competência:

1. fiscalizatória sobre o comércio de alimentos quanto à adequação da sua publicidade e rotulagem ao conteúdo do produto comercializado;
2. normativa acerca de requisitos a serem atendidos por peças publicitárias e rótulos de alimentos; e

3. Esclarecimentos sobre a denúncia feita pela página "Coma Com Os Olhos (SrCCOO)". Segundo postagem da mesma, foi verificado em um banner de ponto de venda do McDonald's, com letras pequenas, o alerta de que "a Campanha McPicanha é válida para maiores de 12 anos a partir de 5/4/2022". O publicitário responsável pelo perfil, Itamar Taver, questiona a respeito: "ou seja, se você, ou seu filho (a) tiver 11 anos ou menos, ele não é elegível à compra do produto. Qual o problema para o consumo dessa faixa etária"?

## JUSTIFICAÇÃO

Em 12/05/2022, realizamos, na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) do Senado Federal, uma audiência pública para debater as recentes denúncias feitas no Procon-DF que constatam publicidade enganosa na comercialização de sanduíches por duas redes de *fast food* no Distrito Federal.

Sobre o assunto, chamou a atenção da mídia nas últimas semanas uma polêmica envolvendo a rede de lanchonetes McDonald's e os produtos da linha intitulada McPicanha. Basicamente, foi observado que o produto não tem em sua composição a picanha, que dá nome aos sanduíches da linha, o que não era informado de forma clara ao consumidor desses produtos.

Posteriormente, foram noticiados casos similares, como o relacionado ao produto Whopper Costela, da rede Burger King, e, mais recentemente, em 16/05/2022, a proibição, pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (Procon-DF), da comercialização do suco Del Valle Fresh no Distrito Federal, em razão de o produto, divulgado como suco de fruta, não conter os percentuais mínimos de fruta ou suco para ser considerado suco, néctar ou refresco.

Propusemos a participação de representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na audiência realizada em 12/05, no entanto, foi alegado que a instituição não tem ligação direta com essas questões. Diante disso, proponho o presente requerimento com o intuito de esclarecer o papel dessa instituição frente ao assunto.

Sala das Sessões, de

de .

**Senador Nelsinho Trad**  
**(PSD - MS)**

SF/22120.49481-09 (LexEdit)